

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CURRALINHO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Convocação para Composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Curralinho.

Os artista, grupos culturais e associações que desenvolvem atividades culturais que tiverem interesse em participar do Conselho, devem procurar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Edital as eleições dos representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo: 01 (um) Titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL; 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto; 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura:

a) Cultura Popular: carnaval, quadrilha junina, boibumbá, pássaros, artesanato, capoeira, mestres, literatura, carimbó, ou outro igualmente representativo;

b) Artes visuais e Artes cênicas: pintura, dança, escultura, teatro, fotografia, gravura, desenhista, ou outro igualmente representativo;

c) Música: cantor, compositor, técnico de som, instrumentista, arranjador, Djs, ou outro igualmente representativo;

d) Audiovisual e Culturas Urbanas: hip hop, grafite, cultura geek ou outro igualmente representativo;

e) Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmentediferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa,ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

- 1.1 Os titulares e suplentes do poder público serão escolhidos por indicação dos Secretários e Chefes de Setor, indicados por meio de ofício;
- 1.2 Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.
- 1.3 Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.
- 1.4 O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.
- 1.5 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.
- 1.6 O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.
- 1.7 Os candidatos poderão concorrer por apenas um segmento cultural específico.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CURRALINHO

Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Curalinho, de acordo com o art.42, da Lei Municipal nº 906, de 07 de dezembro de 2022:

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 44. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;*
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;*
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Culturais;*
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;*
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;*
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;*
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;*
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;*
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;*
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;*
- XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.*
- Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.*
- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;*
- XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.*
- XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;*
- XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;*
- XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;*
- XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;*
- XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.*
- XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.*

3. DAS INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral na condição de candidato a conselheiro, os maiores de 18 anos, residentes do município que comprovarem atuação na área cultural em Curralinho, conforme os itens **4.1.1, 4.1.3 e 4.1.5** deste edital.

Os interessados deverão realizar suas inscrições previamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer – SECTEL, a partir do dia 17/03/2023 a 30/03/2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou de forma virtual, através do email secretariaculturacurralinho@gmail.com

4. DA QUALIFICAÇÃO

4.1 A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 Ter no mínimo 18 anos, até a data da eleição;

4.1.2 Documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, Identidade Profissional ou CNH);

4.1.3 Comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no município de Curralinho;

4.1.4 Comprovar inscrição no Cadastro Municipal de Informações e indicadores Culturais – CMIIC,

4.1.5 Comprovante de residência dos últimos 3 meses;

4.1.6 Ser representante ou membro de associação, sindicato, sociedade organizada, agrupamento ou artista independente, entre outros representantes culturais;

4.1.7 Apresentar formulário de inscrição de candidato a Conselheiro do Conselho de Políticas Culturais, totalmente preenchido, conforme anexo I, deste edital;

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 A comissão eleitoral será composta por 01 (um) membro do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Curralinho e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL.

5.2 A comissão tem por atribuição:

- Garantir a lisura do processo de eleição para composição do CPMC;
- Dirigir e acompanhar a realização do processo, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu funcionamento e indicando, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário da comissão;
- Preparar as fichas de cadastramento de candidatos que deverão ser preenchidas no horário, data e local determinado deste edital;

- Referendar o credenciamento e publicar a relação dos candidatos;
- Todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;

6. DOS RECURSOS:

6.1 A comissão eleitoral publicará a lista do inscritos deferidos **até o dia 31/03/2023**. O prazo de recurso de impugnação dos candidatos será de 02 dias após a publicação da lista de candidatos pré selecionados;

6.2 O resultado dos recursos apresentados serão publicados pela comissão 02 dias após o prazo de recurso de impugnação dos candidatos.

7 DAS ELEIÇÕES:

7.1 Os membros representates da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura-CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL;

7.2 O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com seus respectivos suplentes.

7.3 Participarão da eleição os candidatos com seus cadastramentos e inscrições devidamente deferidos pela Comissão eleitoral;

7.4 Só adentrarão ao recinto da eleição, os eleitores, comissão eleitoral e funcionários públicos a serviço da prefeitura;

8 DA POSSE

8.1 Os representantes Governamentais serão indicados, pelo Executivo até 01 (um) dia antes da eleição dos representantes da sociedade civil por meio de ofício.

8.2 A posse dos representantes Não Governamentais, juntamente com os Governamentais será agendada e comunicada aos interessados com antecedência.

8.3 Aquele que por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente do Conselho Municipal de políticas Culturais de Curralinho, sob pena de perder o assento no mesmo.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Secretário Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

9.2 Contato e informações pelo telefone (91) 992118503 ou nos emails secretariaculturacurralinho@gmail.com, contatopmccurralinho@gmail.com .

Curralinho – PA, 17 de março de 2023

MARCOS BARATINHA OLIVEIRA
Secretario Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO II DECLARAÇÃO

EU, _____,
Brasileira (a), residente à _____, portador
(a) do RG _____, e CPF _____, declaro para os
devidos fins que não sou agente público, não exerço cargo público e que não possuo qualquer vínculo
com o Poder Público Municipal de Curralinho (PA).

Assinatura